



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº.4.108, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

**REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE (G.R.C.) EM CONSONÂNCIA A MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DO REFERIDO ADICIONAL, GARANTIDO PELO ARTIGO 7º DA LEI N.º 4.092 DE 28 DE MAIO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Presente Lei visa a regulamentação da Gratificação por Regência de Classe (G.R.C.), que se destina a remunerar o Professor Regente I e II em efetiva atuação nas unidades escolares do âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Santo Antônio de Pádua **ante a necessidade de suprir omissões da Legislação Municipal quanto a critérios e regulamentos inerente ao tema.**

**Parágrafo único** - Entende-se por efetiva atuação o desempenho de atividades presenciais por Professor Regente I e II na unidade escolar de sua lotação, bem como de atividades não presenciais normatizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - A G.R.C. será concedida para o docente efetivo, integrante da rede municipal de ensino de Santo Antônio de Pádua, durante todo o ano letivo, observados os seguintes critérios, a serem atendidos pelos profissionais, para a sua concessão:

I – Participar das reuniões de planejamento organizadas pela Gestão da Unidade ou pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Cumprir nas atividades docentes a Base Nacional Comum curricular para o ensino infantil e fundamental;

III - Utilizar sistemas eletrônicos, quando proporcionados, de apoio à gestão escolar, incluindo o registro de frequência e notas de estudantes;

IV – Estar em dia com a entrega do Planejamento Anual e dos demais documentos solicitados pela unidade escolar;

**Parágrafo Único** - Para fins de concessão da G.R.C. nos moldes desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá elaborar atos normativos complementares que viabilizem a sua efetiva implementação.

**Art. 3º** – Nos meses destinados às férias docentes, ao recesso escolar e em casos de licença maternidade será pago integralmente o valor da gratificação regulamentada por esta lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Art.4<sup>o</sup>** – A G.R.C. não se incorpora ao vencimento ou aos proventos da aposentadoria do servidor, e nem servirá de base para o cálculo de outras gratificações.

**Art. 5<sup>o</sup>** – Não fará jus à G.R.C. o docente que:

I – Interromper suas atividades de efetiva atuação em sala de aula, presencial ou virtual, por mais de 05 (cinco) dias, ainda que ocorra apresentação de justificativa;

II – Estiver exercendo suas atividades profissionais em outra Secretaria;

III – Estiver lotado em Unidade Escolar sem o efetivo trabalho docente de professor regente de turma;

**Parágrafo Único** – Casos excepcionais de interrupção serão analisados pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, convalidados pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão;

**Art. 6<sup>o</sup>** – A relação dos servidores que farão jus à gratificação deverá ser enviada mensalmente no prazo limite do dia 20 (vinte) de cada mês, sempre com documento oficial assinado pelo Secretário Municipal de Educação ou pelo Subsecretário, em casos excepcionais;

**Art.7<sup>o</sup>** – O valor da G.R.C. poderá ser corrigido anualmente através de Decreto expedido pelo chefe do executivo municipal, com comunicação oficial à mesa diretora da Câmara de Vereadores;

**Art. 8<sup>o</sup>** – O pagamento da G.R.C. poderá ser suspenso através de Decreto do Prefeito em casos de calamidade financeira, cumprimento de ordem judicial, recomendação dos órgãos avaliadores das contas municipais ou desobediência ao artigo 22.<sup>o</sup> da lei 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal);

**Parágrafo Único** – **A presente Lei obedecerá, de todo modo, o estabelecido por meio da Lei Complementar nº 173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 ), especialmente quanto aos aspectos jurídicos contidos em seu artigo 8º e demais dispositivos.**

**Art. 9<sup>o</sup>**– As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 15 de julho de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro pinto  
Prefeito